**CONVENIO Nº 866531/2018**

**FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E MINISTERIO DAS CIDADES**

**CONTRATO n° 055/2020**

**Contratante**

Razão Social: Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Logradouro: Rua Capitão Gervásio n° 13 Bairro: Centro

Cidade: GUARARA UF: MG CEP: 36.606-000 TEL:(32)3264-1185

CNPJ: 017.723.172/0001-96

**Contratado**

Razão Social: CONSTRUTORA SHAMMAH LTDA - ME

Logradouro: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA n° S/N Bairro: CENTRO

Cidade: EWBANK DA CAMARA UF: MG CEP: 36108-000 TEL:(32)3255-1020

CNPJ: 18.324.952/0001-26

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação nº 014/2020, instaurado sob a modalidade de licitação de Tomada de Preço nº 001/2020, regido pela lei federal nº8666/1993, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a prestar e/ou fornecer os produtos e ou serviços abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

**Cláusula 1º - Objeto**

1.1 – Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS COM A CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTEÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS, CONFORME CONVENIO Nº 866531/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E MINISTÉRIO DAS CIDADES dos serviços abaixo relacionados pelos preços especificados:

1.2 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

**Especificação dos Serviços**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **N° Item** | **Quant.** | **Especificação** | **Unid.** | **Val. Unit.** | **Val. Tot.** |
| 1 | 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS COM A CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTEÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS, CONFORME CONVENIO Nº 866531/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E MINISTÉRIO DAS CIDADES | SERVIÇO | R$ 390.878,82 | R$ 390.878,82 |

**Cláusula 2º - Valor**

2.1 – Dá-se ao presente instrumento o valor global de R$ 390.878,82 (trezentos e noventa mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

2.2 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.3 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

**Clausula 3º - Forma de Pagamento**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

3.2 – Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão sustados os pagamentos ainda não realizados.

**Clausula 4º - Dotação Orçamentária**

4.1 – A despesa com o objeto desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária número:

02.08000.15.451.0005.103-449051 - CONSTRUÇÃO DE MUROS / 124

02.08000.15.451.0005.129-449051 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA / 124

02.08000.15.451.0005.130-449051 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS / 124

**Clausula 5º - Prazo**

5.1 – O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 17/09/2020 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO, prorrogável na forma da Lei 8.666/93.

**Cláusula 6º - Responsabilidades do contratado**

A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

6.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

6.2 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

6.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

6.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.6 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

6.7 – Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 02 horas.

6.8 – Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

6.9 – Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.10 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

6.11 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

6.12 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

6.13 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Clausula 7º - Responsabilidade do contratante**

7.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos. Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

**Clausula 8º - Fiscalização**

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

**Clausula 9º - Das exonerações de responsabilidades**

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

**Cláusula 10º - Da rescisão**

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

10.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

**Clausula 11º - Do Foro**

11.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

**12º - Das Disposições Finais**

12.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

12.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e pata todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

**GUARARA, 17 de fevereiro de 2020.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JOSÉ MAURICIO DE SALES**

**CPF 236.688.496-68**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONSTRUTORA SHAMMAH LTDA-ME**

**CNPJ 18.324.952/0001-26**

**Contratado**

**JOSE AUGUSTO PIMONT**

**CPF 526.522.386-04**

**Sócio Gerente**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Testemunha Testemunha**

**CPF CPF**